

POLÍTICAS

CONFLITO DE INTERESSES

DATA DE CRIAÇÃO
23/02/2024

DATA DE ATUALIZAÇÃO
05/07/2024

CÓDIGO
PO.COMPLIANCE.010

VERSÃO / REVISÃO
1.3

ÁREA
Compliance

DIVULGAÇÃO
PÚBLICO

1. OBJETIVO

Esta política tem por objetivo estabelecer diretrizes e orientar a conduta sobre a gestão de conflito de interesses reais, potenciais ou aparentes nas Empresas do Conglomerado BS2, a fim de eliminar ou mitigar situações que possam caracterizar um conflito.

2. APLICAÇÃO

As diretrizes desta política complementam as disposições sobre conflito de interesses contidas no Código de Ética das Empresas do Conglomerado BS2 e devem ser seguidas por seus conselheiros, executivos, colaboradores, parceiros de negócios e demais stakeholders na execução de atividades nacionais e transnacionais, realizadas em nome ou por interesse das Empresas do Conglomerado BS2.

As Empresas do Conglomerado BS2 deverão se empenhar no limite de suas competências e responsabilidades para que as sociedades investidas, que não sejam suas controladas, também adotem práticas alinhadas com a presente Política e demais diretrizes de integridade das Empresas do Conglomerado BS2.

Em caso de conflito desta política com outros normativos internos a área de Compliance deverá ser consultada.

3. REFERÊNCIAS

- Lei Federal nº 12.813/2013, dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei Federal nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias n.º 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001;
- Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 – Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;
- Resolução BACEN Nº 4595 DE 28/08/2017 - Dispõe sobre a política de conformidade (compliance) das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- Resolução BACEN Nº 65/2021 - Dispõe sobre a política de conformidade (compliance) das administradoras de consórcio, das instituições de pagamento, das sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, das sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e das sociedades corretoras de câmbio autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
- Resolução CNSP nº 416/2021 - Dispõe sobre o Sistema de Controles Internos, a Estrutura de Gestão de Riscos e a atividade de Auditoria Interna.
- Resolução CMN nº 4.693/2018;

- Resolução COAF nº 40/2021;
- PO.ASSET.004 - Política de Exercício de Voto em Assembleias;
- PO.COMPLIANCE.002 - Política de Prevenção à Corrupção e ao Suborno;
- PO.COMPLIANCE.003 - Política de Recebimento de Brindes, Presentes e Cortesias;
- PO.COMPLIANCE.008 - Política de Relacionamento com Setor Público;
- PO.COMPLIANCE.009 - Política do Programa de Integridade;
- PO. CRÉDITO.003 - Transações com Partes Relacionadas;
- PO.MARKETING E INOVAÇÃO.002 - DOAÇÕES E PATROCÍNIOS;
- PO.SECRETARIA GERAL.001 - Conflito de Interesse nas Ilhas Cayman;
- ENI PLD-FTP.008 - Manual Específico - KYE, KYP e KYS;
- NO.COMPLIANCE.004 - Canal da Ética;
- NO.COMPLIANCE.006 - Gestão de Consequências;
- NO.PESSOAS E CULTURA.004 - Indique um Talento;
- NO.PESSOAS E CULTURA.011 - Recrutamento, Seleção e Admissão de Pessoas.

4. GLOSSÁRIO

- **Agente Público:** (i) pessoa física que, mesmo que temporariamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função na Administração Pública; (ii) pessoa que integra um partido político, é funcionário deste ou de alguma forma responde em nome do partido; e (iii) qualquer candidato ao cargo público.
- **Ativos:** bens e direitos da empresa, ou seja, todos os valores que ela possui em caixa, conta bancária, aplicações, valores que ainda possui a receber de clientes, estoques, máquinas e equipamentos, entre outros.
- **Canal da Ética:** canal de comunicação para registro de relatos e denúncias.
- **Código de Ética:** documento que expõe os valores, comportamentos, jeito de ser e filosofia das Empresas do Conglomerado BS2. Complementa esta política, apresentando de forma clara as orientações éticas e a forma como os colaboradores das Empresas do Conglomerado BS2 devem se portar diante dos diferentes públicos.
- **Colaboradores:** empregados efetivos, estagiários, jovens aprendizes, empregados temporários e prestadores de serviços (terceiros).
- **Conflito de interesse aparente:** situação em que qualquer pessoa pode concluir ou deduzir, razoavelmente, que o responsável por determinada ação não agiu com honestidade ou integridade, seja por não agir no melhor interesse das Empresas do Conglomerado BS2 ou, por obter benefícios ou vantagens para si ou para terceiros.
- **Conflito de interesse potencial:** situação que reúne condições que podem evoluir para se tornar um conflito de interesse real no futuro.

- **Conflito de interesse real:** situação em o conflito de interesse existe, de fato, e que pode facilmente ser identificada.
- **Conflito de Interesses:** Ocorre quando os interesses pessoais conflitam e/ou se sobrepõem aos interesses das Empresas do Conglomerado BS2 e/ou quando as atividades particulares dos colaboradores forem incompatíveis com as obrigações e responsabilidades relacionadas à sua atividade nas Empresas do Conglomerado BS2.
- **Empresas do Conglomerado BS2:** Banco BS2, Adiq, BS2 Asset, BS2 Seguros e BS Tecnologia.
- **Parentes:** Pessoas que possuem relação de parentesco entre si.
- **Parentesco:** relação que une pessoas de acordo com seus vínculos genéticos ou por afinidade. É a ligação que existe entre pessoas que pertencem a uma mesma família. Os graus de parentesco podem acontecer de duas formas: por vínculo sanguíneo (consanguinidade) ou por afinidade, que decorrem de vínculos familiares que originados por meio de casamentos, uniões estáveis e adoções.
- **Partes relacionadas:** é a pessoa física ou jurídica que está relacionada com as Empresas do Conglomerado BS2.
- **Terceiros:** é todo e qualquer prestador de serviços, fornecedor, consultor, parceiro de negócio, colaborador terceiro contratado ou subcontratado que esteja alocado externamente, locatário, cessionário de espaço comercial, seja pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, independente de contrato formal ou não, incluindo aquele que utiliza o nome das Empresas do Conglomerado BS2 para qualquer fim ou que presta serviços, fornece materiais, interage com a Administração Pública ou com outros em nome do BS2 para a consecução do negócio contratado.
- **Vantagem indevida:** concessão de valor, objeto ou benefício oferecido a um agente público ou a pessoa a ele relacionada com fins de obtenção de algum favorecimento.
- **Pessoa exposta politicamente (PEP):** ocupantes de cargos e funções públicas listadas no §1º, artigo 1º, da resolução nº 40, de 22 de novembro de 2021, do Conselho de Controle de atividades Financeiras (COAF) e demais normas de PLD/FTP editadas pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.
- **Stakeholders:** público estratégico e descreve todas as pessoas ou "grupo de interesse" que são impactados pelas ações de um empreendimento, projeto, empresa ou negócio.

5. RESPONSABILIDADES

5.1. Colaboradores das Empresas do Conglomerado BS2

- Responder anualmente ao questionário de Conflito de Interesse e sempre que identificar qualquer situação que configure conflito na execução de suas atividades profissionais;
- Estar atento a potencial configuração de um conflito de interesse na condução de suas atividades;
- Conhecer e cumprir as diretrizes desta política;

- Realizar os treinamentos e tomar conhecimento das informações disponibilizadas pela área de Compliance;
- Consultar a área de Compliance das Empresas do Conglomerado BS2, por meio do canal “Compliance Responde”, sempre que houver dúvidas sobre situações de conflito de interesse;
- Reportar imediatamente à área de Compliance qualquer situação aplicável a esta política;
- Utilizar o Canal da Ética como instrumento de comunicação de atos ou comportamentos contrários a esta política e ao Código de Ética; e
- Interromper qualquer ação ou abster-se de começar qualquer ação sob sua responsabilidade que possa resultar ou agravar eventual conflito de interesse.

5.2. Área de Pessoas e Cultura

- Enviar o questionário de conflito de interesse aos candidatos aprovados no processo seletivo, antes de sua admissão;
- Analisar as situações de atividades paralelas reportadas pelos colaboradores e solicitar parecer à área de Compliance em caso de potencial conflito de interesse;
- Verificar se há relações entre os colaboradores que possam resultar em conflito de interesse e reportar à área de Compliance sempre que for identificada alguma suspeita de conflito;
- Manter no registro profissional do colaborador as situações de conflito identificadas por meio dos questionários respondidos pelos colaboradores.

5.3. Administrativo

- Enviar aos prestadores de serviço o questionário de Conflito de Interesse e anexá-lo preenchido na plataforma de solicitação da contratação;
- Reportar à área de Compliance situações que possam ocasionar algum tipo de conflito de interesse no relacionamento entre parceiros e fornecedores;
- Apoiar o Compliance na apuração de fatos e dados relacionados aos desvios e incidentes reportados, quando se tratar de terceiros; e
- Deliberar com o Jurídico e Compliance sobre a medida administrativa pertinente em caso de comprovação do incidente por terceiros.

5.4. Membros do Conselho de Administração

- Dar ciência a esta política e tornar o ambiente das Empresas do Conglomerado BS2 propício ao respectivo cumprimento; e
- Zelar pelo cumprimento das diretrizes desta política nas interações com partes relacionadas e no âmbito da Alta Administração.

5.5. Compliance

- Manter esta política atualizada;

- Elaborar parecer sobre potencial conflito de interesse em situações de atividades paralelas desempenhadas pelos colaboradores;
- Analisar e apurar, quando cientificado, os casos de descumprimento desta política;
- Promover treinamentos e informações sobre os temas tratados nesta política;
- Esclarecer as dúvidas relacionadas às situações de conflito de interesses potenciais, reais ou aparentes;
- Analisar os questionários de conflito de interesse preenchidos pelos colaboradores e reportar para as áreas gestoras, recomendando medidas de mitigação dos riscos identificados;
- Promover a divulgação anual do preenchimento do questionário de Conflito de Interesse para todos os colaboradores;
- Monitorar as ações recomendadas para tratamento das situações de conflito de interesse identificadas;
- Disseminar a cultura da integridade nas Empresas do Conglomerado BS2.

5.6. Fornecedores e Parceiros

- Responder ao questionário de Due Diligence e/ou de Conflito de Interesse, sempre que solicitado;
- Conhecer e cumprir as diretrizes do Código de Ética e do Programa de Integridade do BS2; e
- Utilizar o Canal da Ética como instrumento de comunicação de atos ou comportamentos contrários a esta política e ao Código de Ética.

6. DIRETRIZES

6.1. Disposições Gerais

O conflito de interesses pode existir por meio de uma relação comercial, de uma participação societária, de colaboração com um concorrente, cliente ou fornecedor das Empresas do Conglomerado BS2, ou ainda, através do exercício de atividades paralelas que impeçam o profissional de cumprir as suas responsabilidades perante as Empresas do Conglomerado BS2 de forma plena.

Além disso, são caracterizadas como conflito de interesse, situações nas quais o responsável por determinada ação, no exercício de suas funções, é influenciado por interesses particulares ou divergentes das Empresas do Conglomerado BS2, que possam interferir em algum processo de tomada de decisão.

Os colaboradores devem estar atentos para reconhecer e evitar potenciais situações de conflitos de interesse durante o exercício de suas atividades profissionais, sendo que, os interesses das Empresas do Conglomerado BS2 devem ser priorizados em qualquer situação.

6.2. Situações Específicas

As situações descritas a seguir representam situações de conflito de interesses, reais ou aparentes. Os casos são meramente exemplificativos.

Qualquer situação com suspeita de conflito de interesses deve ser relatada no Canal da Ética, ainda que não se encaixe em nenhuma das hipóteses a seguir listadas.

6.2.1. Transação com partes relacionadas

São consideradas “Transações com Partes Relacionadas” qualquer transação que resulte em transferência de bens, direitos, recursos, serviços ou obrigações entre uma das Empresas do Conglomerado BS2 e/ou suas controladas, de um lado, e uma parte relacionada das Empresas do Conglomerado BS2, de outro, independentemente da cobrança de algum tipo de contrapartida.

As disposições sobre transações com partes relacionadas estão previstas na PO.CRÉDITO.003 – TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS, em conformidade com a Resolução nº 4.693/2018 do Conselho Monetário Nacional.

6.2.2. Contratação de colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores

Os colaboradores e prestadores de serviço podem indicar pessoas de seu ciclo de relacionamento, por meio do programa institucional “Indique um Talento”, promovido pela área de Pessoas e Cultura. Contudo, o colaborador ou prestador de serviço que realizar a indicação, deve esclarecer previamente sobre seu relacionamento com a pessoa indicada, bem como assumir posição isenta no processo seletivo.

Nos casos em que houver relacionamento afetivo, parentesco ou outra forma de potencial conflito de interesses entre o candidato indicado e o colaborador ou prestador de serviço que o indicou, a equipe de Recrutamento e Seleção deverá comunicar imediatamente à área de Compliance, tão logo identifique a situação, por meio do e-mail: compliance.corporativo@bancobs2.com.br, para que seja realizada uma avaliação da situação e elaboração de parecer, antes da formalização de eventual proposta ao candidato.

A interação entre familiares de um colaborador e as Empresas do Conglomerado BS2 pode representar conflito de interesse e, portanto, requer atenção especial. Caso o colaborador possua algum parente que trabalhe em clientes, fornecedores, concorrentes ou em uma das Empresas do Conglomerado BS2, deverá encaminhar as informações relativas a seus familiares à área de Compliance por meio do questionário de Conflito de Interesse, conforme ANEXO I desta política, cujo preenchimento pode ser feito pela Intranet ou solicitado por meio do e-mail compliance.corporativo@bancobs2.com.br.

Cabe ainda destacar que, a contratação de cônjuge ou companheiro (a), irmão e irmã e parentes de 1º grau deve passar pela aprovação do presidente e ser submetida para ciência do Comitê de Integridade sempre que houver. Demais tipos de relacionamentos profissionais entre parentes são permitidos, desde que não tenham relação de subordinação, ou sob mesma liderança, conforme as disposições estabelecidas na NO.PESSOAS E CULTURA.011 – RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E ADMISSÃO DE PESSOAS. No entanto, os colaboradores deverão abster-se de participar de processos relacionados entre si, como contratação de

pessoas e prestadores de serviço, progressão, promoção ou desligamento. Pedidos de exceção acerca da aplicabilidade desta diretriz serão analisados inicialmente pela área de Compliance, que enviará o caso para deliberação do Comitê de Ética.

Os colaboradores, prestadores de serviço e fornecedores devem reportar quaisquer situações de conflitos de interesses, reais, potenciais ou aparentes, à área de Compliance, por meio do Canal da Ética.

Em caso de dúvida sobre a configuração de conflito de interesse, o colaborador deverá solicitar esclarecimentos à área de Compliance, por meio do link “Compliance Responde”, disponível na Intranet, ou e-mail: compliance.corporativo@bancobs2.com.br

Eventualmente as áreas de Compliance, Pessoas e Cultura e Administrativo também poderão solicitar declarações sobre a ocorrência de conflito de interesse aos colaboradores, prestadores de serviço e fornecedores, independentemente da existência de processo de contratação em curso.

6.2.3. Exercício de funções e/ou cargos externos

Os colaboradores podem desempenhar outras atividades profissionais, remuneradas ou não, fora do horário de trabalho nas Empresas do Conglomerado BS2, desde que estas atividades não conflitem com os negócios e interesses da empresa e não prejudiquem o desempenho de suas funções.

Para fins desta política, considera-se como atividades profissionais externas a participação em conselhos de classe, entidades sindicais e associações, atividades acadêmicas, atividades artísticas e comerciais, entre outras.

Antes de praticar qualquer atividade paralela, remunerada ou voluntária, o colaborador deverá comunicar à área de Pessoas e Cultura, que solicitará um parecer à área de Compliance, caso seja verificado potencial conflito de interesse. Atividades ocasionais, tais como, redação de artigos, publicação de livros, apresentação em conferências, realização de palestras não serão consideradas trabalho paralelo, mas devem ser analisadas pela área de Compliance em conjunto da área de Marketing, caso uma das Empresas do Conglomerado BS2 seja referenciada nestas atividades. Neste caso, o colaborador deverá reportar a atividade ao Compliance, por meio do e-mail: compliance.corporativo@bancobs2.com.br.

6.2.4. Participação societária

A participação societária, direta ou indireta, dos colaboradores das Empresas do Conglomerado BS2 como proprietário, acionista ou investidor em empresas ou entidades que possuam negócios ou que pretendam fazer negócios com as Empresas do Conglomerado BS2 e com empresas concorrentes representam possibilidade de conflito de interesses.

Tais participações societárias devem ser comunicadas à área de Compliance, por meio do Questionário de Conflito de Interesses, conforme o ANEXO I desta política, cujo preenchimento pode ser feito pela Intranet.

Os casos reportados serão analisados pela área de Compliance de acordo com a legislação vigente e diretrizes de integridade estabelecidas nos demais normativos internos das Empresas do Conglomerado BS2, incluindo, mas não se limitando, ao Código de Ética.

6.2.5. Novas oportunidades de negócio

Os potenciais e/ou aparentes conflitos de interesses devem ser avaliados considerando a estratégia atual de negócios das Empresas do Conglomerado BS2, divulgada periodicamente em seu planejamento estratégico, ou ainda, apresentada por meio da aquisição de Empresas do Conglomerado BS2 e criação de novos produtos. Neste sentido, situação legítima anteriormente existente pode vir a configurar um conflito de interesse ao longo do tempo por conta da mudança de estratégia.

Durante a execução de suas atividades profissionais, os colaboradores podem ter acesso a informações sensíveis e estratégicas de interesse das Empresas do Conglomerado BS2, ou ainda, identificar situações favoráveis ao desenvolvimento de potenciais transações ou negócios. Em tais circunstâncias, os colaboradores deverão desempenhar suas funções na defesa dos interesses das Empresas do Conglomerado BS2, de forma a recusar o oferecimento de qualquer tipo de benefício pessoal, com o objetivo de realizar negócios com as Empresas do Conglomerado BS2, que seja conferido por terceiros.

6.2.6. Acesso a ativos e informações estratégicas

Todos os colaboradores e terceiros devem proteger os ativos das Empresas do Conglomerado BS2, incluindo, mas não se limitando, as informações confidenciais e as de terceiros sob sua guarda.

Nenhum colaborador poderá fazer uso pessoal de bens e informações das Empresas do Conglomerado BS2, ou de sua posição para a obtenção de ganhos para si ou para terceiros, bem como, tomar oportunidades pessoais que sejam próprias do escopo das atividades das Empresas do Conglomerado BS2.

6.2.7. Relacionamento com a Administração Pública e pessoas expostas politicamente (PEP)

Todos os colaboradores devem zelar pela ética, integridade e transparência no relacionamento com a autoridade pública, nacional e estrangeira.

Em caso de dúvidas no relacionamento com agentes públicos, o time de Compliance deverá ser consultado para prestar os devidos esclarecimentos, por meio do link “Compliance Responde” disponível na Intranet.

As disposições sobre relacionamento com agentes públicos estão previstas na PO.COMPLIANCE.008 – RELACIONAMENTO COM O SETOR PÚBLICO.

Além disso, relacionamentos com PEP's deverão ser reportados à área de Compliance, por meio do Questionário de Conflito de Interesse.

7. REPORTE E COMUNICAÇÃO

Os colaboradores e demais stakeholders que se encontrem em situações de potenciais conflitos, devem informar à área de Compliance acerca de tal situação de forma espontânea, descrevendo os principais fatos tão logo tomem conhecimento, por meio do preenchimento do Questionário de Conflito de Interesse, ANEXO I desta política, disponível na Intranet ou por meio do e-mail: compliance.corporativo@bancobs2.com.br.

Caso a pessoa envolvida não manifeste seu conflito de interesse de forma espontânea, qualquer outra pessoa poderá fazê-lo, por meio do Canal da Ética.

Em razão da complexidade da situação identificada, a área de Compliance poderá submeter as recomendações ao Comitê de Integridade para deliberação, que poderá, em última instância, reportar o caso ao Conselho de Administração.

Qualquer mudança nas atividades executadas pelo colaborador das Empresas do Conglomerado BS2 deve ser imediatamente notificada por e-mail à área de Pessoas e Cultura, para verificação de conflito de interesse em decorrência de tal mudança.

8. GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS

O descumprimento das diretrizes desta política implicará na imposição de medidas disciplinares conforme condições estabelecidas no NO.COMPLIANCE.006 - Gestão de Consequências.